



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Das Partes Contratantes

É na melhor forma de direito que as partes, abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Flores, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 08.868.416/0001-38, situada na Rua Antônio Clemente Diniz, nº 37, neste ato legalmente representada pelo Senhor LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 2.861.123-SSP/PE e inscrito no CPF nº 457.483.904-00, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **Associação Cultural Florescer - FM** CNPJ nº 02.889.042/0001-50, Localizada na Praça Dr. Santana Filho,s/n, Centro – Flores/PE, CEP: 56.850-000, neste ato representada pela Senhora Lucicleide Duarte Siqueira de Macedo, RG nº 8.309.528 e do CPF nº 090.779.644-36, na qualidade de representante, residente e domiciliado à nesta cidade, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

Primeira: 1. – Do Objeto.

1.1 – É objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços de TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, que ocorrem durante o período legislativo (03/02/2020 a 31/12/2020) sempre as quintas-feiras, iniciando às 14:00h (quatorze) horas, e término, em médias, às 17:00h (dezessete horas), assim a necessidade do legislativo de rádio transmissão, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme os termos deste Contrato.

Segunda: 2. – Do Preço e Forma de Pagamento.

2.1 – O valor total dos Serviços, objeto deste Contrato é de até **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

2.1.1 – O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária 01 – Câmara Municipal 01.031.0101 - Manutenção dos Serviços da Unidade – Elemento da despesa: 3.3.90.39.74 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme a execução dos serviços à base de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês de serviço prestado.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

2.1.2 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Flores, será efetuado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista.

Terceira: 3. – Do Reajuste.

3.1 – Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 – Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

Quarta: 4. – Do Prazo de Execução e Vigência.

4.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato para a realização dos serviços ora contratados, terá início 03/02/2020 e término 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

Quinta: 5. – Dos Encargos.

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

Sexta: 6. – Sanções para o caso de Inadimplemento.

6.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

6.2 – Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

Sétima: 7. – Força Maior.

7.1 – Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

7.2 – O termo “fato do príncipe” inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

7.3 – O termo “força maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

7.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5 – O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

Oitava: 8. – Da Rescisão.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

8.1 – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

8.1.a – A não prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula décima segunda deste instrumento;

8.1.b – Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

8.1.c – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.d – A dissolução da sociedade;

8.1.e – A utilização total da verba específica destinada para a execução dos serviços, constantes deste contrato.

8.1.e.1 – Em caso de retomada dos serviços, por deliberação da CONTRATANTE, fica garantido o direito à CONTRATADA da continuação dos serviços até o seu término, nos termos contidos neste instrumento.

Nona: 9. – Do Recebimento dos Serviços.

9.1 – Do recebimento dos serviços:

9.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

9.2 – Do local de execução dos serviços:

9.2.1 – Os serviços ora contratados deverão ser executados nos locais determinados no neste instrumento contratual.

Décima: 10. – Obrigações da Contratante.

10.1 – Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

10.1.2 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

10.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4 – Extinguir o contrato, nos casos previstos;

10.1.5 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

10.1.6 – Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.

10.2 – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.

10.3 – A fiscalização será efetuada por intermédio da CONTRATANTE.

Décima Primeira: 11. – Obrigações da Contratada.

11.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

11.1.1 – Executar os serviços de transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Flores, quando for feita solicitação através de ofício, na circunscrição do município de Flores.

11.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.1.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

11.1.4 – Prestar serviço adequado aplicáveis à espécie e no presente instrumento.

11.1.5 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados.

11.1.6 – Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

11.1.7 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço contratado.

11.1.8 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis.

11.1.9 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

11.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

11.3 – O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

11.4 – Durante a execução do Contrato Administrativo a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

Décima Segunda: 12. – Da Multa.

12.1 – Fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

12.2 – A CONTRATADA fica ainda sujeita às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Décima Terceira: 13. – Do Foro.

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada/PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Décima Quarta: 14. – Das Disposições Gerais.

14.1 – Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 – O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

14.4 – Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

E por se acharem, assim, as parte contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Serra Talhada, 03 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

Luiz Heleno Alves Ferreira
Presidente



SOCIEDADE RÁDIO CULTURA FM (RÁDIO CULTURA FM)

Lucicleide Duarte Siqueira de Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 047.981.874-61
2.  CPF: 059.642.354-66